

São Paulo, 20 de janeiro de 2026

PCD 1/2026

RESOLUÇÃO

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

1. O **Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus**, Dr. **Benedito Antonio Couto**, no exercício das atribuições estatutárias e **considerando a candidatura para reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo ao pleito**, resolve baixar as seguintes **Normas e Instruções Disciplinadoras** para o processo eletivo dos cargos de **Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo**, para o triênio **2026–2029**, com fundamento nos artigos **67, 69, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 117 e 120** do Estatuto Social.

I - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

2. A eleição será realizada no dia **6 de abril de 2026**, em **Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo**, no horário das **19h às 20h30**, na **Boate Pyramid's**, localizada na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, nesta Capital.

II - DA CONDIÇÃO PARA EXERCER O DIREITO DE VOTO

3. Poderão votar os **conselheiros efetivos** que, na data da eleição, estiverem **em pleno gozo de seus mandatos e direitos associativos**, bem como **quites com os cofres do Clube**, nos termos do Estatuto Social.

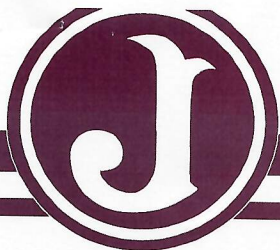
III - DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO

4. Somente poderá candidatar-se aos cargos de **Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo** o conselheiro titular da categoria **quadrienal, vitalícia ou emérita**, em pleno exercício de seu mandato, que conte com **mínimo de quatro anos de permanência no Conselho Deliberativo**, ininterruptos ou não, completados até o ano da eleição.

IV - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

5. Para inscrição da chapa, deverão ser apresentados:

5.1. Requerimento de inscrição da chapa, devidamente assinado por todos os seus componentes, indicando os cargos pretendidos e a qualificação completa de cada candidato.



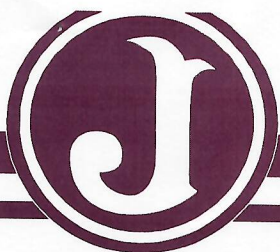
Clube Atlético Juventus

- 5.2. Cópias da cédula de identidade, CPF e carteira de associado.
- 5.3. Comprovante de residência.
- 5.4. Certidões negativas de idoneidade civil e criminal, extraídas junto aos distribuidores forenses competentes dos respectivos domicílios dos candidatos, com validade máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição.
6. Na hipótese de constar apontamento de natureza financeira ou processual, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé ou ordem judicial que assegure o direito de inscrição da chapa, sob pena de impugnação por inobservância da documentação exigida.
7. A Secretaria do Conselho Deliberativo não receberá nem protocolará requerimentos, manifestações, impugnações ou quaisquer documentos relacionados ao processo eleitoral apresentados por associados ou conselheiros que, na data do protocolo, não estejam em pleno gozo de seus direitos associativos ou estatutários, inclusive em razão de suspensão, afastamento disciplinar ou inadimplência, devidamente registrada nos assentamentos do Clube.

V - DO REGISTRO E DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

8. As chapas deverão ser completas e indivisíveis, contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o endereço do responsável pela chapa.
9. É vedada a participação de qualquer candidato em mais de uma chapa.
10. As chapas serão numeradas por ordem de inscrição, cabendo o número 1 à primeira registrada, 2 à segunda, e assim sucessivamente.
11. O protocolo do requerimento de inscrição não implica aceitação automática da chapa, a qual ficará condicionada à verificação de regularidade formal e estatutária pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo, com apoio técnico da Comissão de Sindicância, restrita à análise formal, sem exame de mérito político.
12. Caso qualquer integrante da chapa tenha sua candidatura definitivamente impugnada após o encerramento do prazo de inscrição, a chapa será cancelada, em razão da inviabilidade de substituição.
13. O período de registro das chapas ocorrerá de 2 de fevereiro de 2026 a 25 de fevereiro de 2026, mediante protocolo na Secretaria do Conselho Deliberativo, que funciona de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h.
14. Até o dia 3 de março de 2026, as chapas deferidas serão publicadas no site do Clube, afixadas nos murais internos e na Sala do Conselho Deliberativo, juntamente com a relação dos conselheiros aptos a votar, a qual poderá sofrer alteração até o início da Reunião, em caso de impedimento administrativo ou financeiro superveniente.

VI - DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS



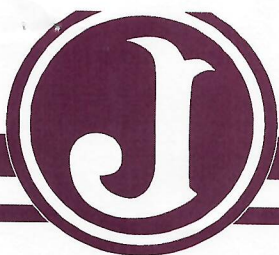
Clube Atlético Juventus

15. Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria do Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Sindicância, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da inscrição, notificará o candidato responsável pela chapa para que faça a regularização também em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, o que não ocorrendo implicará no cancelamento de sua inscrição.
- 16.1. no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da fixação e divulgação das chapas, os associados aptos a votarem poderão individual ou coletivamente apresentar pedido de impugnação sob pena de decadência.
- 16.2. apresentada impugnação, o representante da chapa será convocado para apresentar defesa no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, contado do recebimento da intimação.
- 16.3. recebida a impugnação, a Comissão de Sindicância procederá à análise **formal e estatutária de admissibilidade**, emitindo manifestação técnica.
- 16.4. concluindo a Comissão pela inexistência de irregularidade formal ou estatutária, a impugnação será **encaminhada ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para decisão com recomendação de arquivamento**.
- 16.5. concluindo a Comissão pela presença de indícios formais de irregularidade, o procedimento prosseguirá para decisão do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo com recomendação de deferimento.

VII - DO HORÁRIO, FORMA E ROTINA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

17. Havendo apenas uma chapa registrada, a eleição será realizada por **aclamação**.
18. Havendo mais de uma chapa, a eleição ocorrerá por **escrutínio secreto**, com encerramento da votação às **20h30**.
19. Será considerado **nulo** o voto em separado para candidatos de chapas distintas, bem como aquele que contenha rasura que impeça a identificação da vontade do eleitor.
20. Antes do início da votação, o **Presidente da Mesa** nomeará escrutinadores e secretários, demonstrará que as urnas se encontram vazias e providenciará a fixação da relação das chapas nas cabines indevassáveis e em local visível do recinto.
21. Os conselheiros, quando chamados, assinarão a lista de votação, receberão a cédula e se dirigirão à cabine para exercer o voto.
22. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa convidará **três conselheiros** para fiscalizar a retirada e contagem dos votos, assegurada a indicação de **um representante por chapa concorrente**.
23. A eleição será declarada nula se o número de cédulas exceder ao número de assinaturas na lista de votação, devendo ser convocada nova reunião no prazo de **20 (vinte) dias**, sem prejuízo de sindicância para apuração de responsabilidade.

VIII - DA PROCLAMAÇÃO



Clube Atlético Juventus

24. Definida a eleição, o Presidente da Mesa proclamará a chapa vencedora eleita para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para assunção dos seus respectivos cargos em 1/5/2026.
25. Na hipótese de haver empate pelos números de votos válidos, a classificação deverá observar os seguintes critérios e ordem para o candidato a Presidente: a) ter o maior tempo de conselheiro titular ininterrupto ou não; b) ser o mais idoso e c) sorteio.

IX - DO MANDATO DA GESTÃO

26. O mandato da chapa eleita será exercido no período de **1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2029**.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Os casos omissos e as ocorrências de vícios insanáveis serão resolvidos pelo Presidente da Mesa, ouvida a Comissão de Sindicância, com fundamento nas normas estatutárias e na legislação vigente.
28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026



BENEDITO ANTONIO COUTO

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo